



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.570, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre preços públicos e altera o Anexo IV, da Lei Municipal 916, de 30 de novembro de 1.995 e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 17, do Quadro nº. 01, da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 -

§ 1º. - A área do terreno é corrigida com a atualização do fator de profundidade K_p conforme tabela XIV deste quadro, com exceção às áreas industriais desativadas com área superior a 16.000 m²."

§ 6º. – A base de cálculo para apuração do valor venal do terreno será o valor do metro quadrado do bairro correspondente onde a indústria desativada estiver instalada.

Art. 2º. – O Anexo IV, da Lei Municipal nº. 916, de 30 de novembro de 1.995, passa a vigorar, na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 6 de dezembro de 2005
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 064.11.2005 = PM
Autógrafo nº. 073.12.2005 = CM
Processo nº. 2.302/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1 – IMÓVEL NÃO EDIFICADO	1%
2 – PELO QUE EXCEDER A 05 (CINCO) VEZES A ÁREA CONSTRUÍDA	1%
3- IMÓVEL NÃO EDIFICADO	0,4%
4 – SÍTIO DE RECREIO	2,92%
5 – GLEBAS – ÁREAS SUPERIOR À 16.000 M2	1,5%
6 – IMÓVEL INDUSTRIAL DESATIVADO - ÁREA SUPERIOR À 16.000 M2	1%



*Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br*